



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 1612/2025

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto aquisição de produtos de higiene e limpeza para destinados ao uso interno do CRQ-V, conforme as especificações deste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir a manutenção da higiene e limpeza das instalações do Conselho Regional de Química da [Região] – CRQ-V, proporcionando um ambiente adequado, seguro e salubre para servidores, colaboradores e visitantes.

2.2. A aquisição regular desses produtos visa assegurar a preservação das condições sanitárias, prevenindo a proliferação de microrganismos e promovendo o bem-estar dos frequentadores das dependências do CRQ-V. Além disso, a padronização do fornecimento contribui para a eficiência operacional e a economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo que os produtos atendam às normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

2.3. Justifica-se a exigência das marcas dos itens 19 e 21 da tabela de quantificação em razão do modelo dos equipamentos instalados na sede do CRQ-V.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS OBJETOS

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Desinfetante 5 Litros Concentrado	UNID.	50	R\$	R\$
2	2	Sabonete Líquido 5 litros Concentrado	UNID.	40	R\$	R\$
3	3	Água Sanitária 1L	UNID.	35	R\$	R\$
4	4	Álcool Líquido 70% 1L	UNID.	50	R\$	R\$
5	5	Detergente de Louça 500ml	UNID.	30	R\$	R\$
6	6	Limpador Multiuso 500 ml	UNID.	50	R\$	R\$
7	7	Papel Higiênico folha dupla extramacio 30mX10cm c/ 16 rolos fardo	FARDO	80	R\$	R\$
8	8	Papel Toalha Cozinha premium c/ 2 rolos de 60 folhas 22cm X 19cm cada	PCT	250	R\$	R\$
9	9	Papel Toalha Premium interfolha c/ 2 dobras. Pacote com 100 folhas. 21x20cm	PCT	200	R\$	R\$



10	10	Esponja Cozinha dupla face c/ 4 unidades 11cm X 7,5cm X 2cm	PCT	10	R\$	R\$
11	11	Copo Plástico descartável Transparente 200ml, composição de polímero - tira com 100 unidades	PCT	100	R\$	R\$
12	12	Copo Plástico descartável Transparente 300ml, composição de polímero - tira com 100 unidades	PCT	150	R\$	R\$
13	13	Copo Plástico descartável Transparente 50ml, composição de polímero - tira com 100 unidades	PCT	100	R\$	R\$
14	14	Luva de látex amarela grossa - Tamanho M	PCT	50	R\$	R\$
15	15	Saponáceo líquido cremoso 450ml - Limpeza profunda	UNID.	20	R\$	R\$
16	16	Rodo 40 cm com cabo	UNID.	5	R\$	R\$
17	17	Vassoura com cabo - Cerdas macias	UNID.	10	R\$	R\$
18	18	Pá de lixo com cabo 90cmX10cmX30cm	UNID.	3	R\$	R\$
19	19	Refil neutralizador de odores Click Spray 12ml pacote com 3 unidades	PCT	40	R\$	R\$
20	20	Repelente inseticida aerossol spray 420ml	UNID.	5	R\$	R\$
21	21	Refil aromatizador de ambiente spray automático 250ml	UNID.	3	R\$	R\$

3.1. DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS

- 3.1.1.** Todos os itens devem ser de tipo original da própria fabricante e novo, e não serão aceitos produtos vencidos e/ou com avarias;
- 3.1.2.** Refil neutralizador de odores Click Spray 12ml cada, pacote com 3 unidades da marca BOM AR.
- 3.1.3.** Refil Aromatizador de ambiente Spray automático, 250ml da marca BOM AR.
- 3.1.4.** Os objetos desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2. DA FORMA E LOCAL

- 3.2.1.** Os objetos deverão ser entregues ao Setor de Compras, localizado na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região, situada na Avenida Itaquí nº 45, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS;



3.3. DA GARANTIA

3.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, deve seguir de acordo com a legislação vigente, conforme cada item especificado;

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O objeto referente aos serviços desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 6.º, inciso XXVIII, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. A contratação será realizada por licitação na modalidade DISPENSA, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos de julgamento da Lei 14.133/21, e das Leis Complementares nº 123/06 e 198/23 e suas alterações.

5. DO VALOR ESTIMATIVO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor de orçamento da contratação estimado restará sigiloso, conforme preconiza o art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação encontram-se providos no elemento de despesa classificado na conta n.º 6.2.2.1.1.33.90.30.008 – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A condição de pagamento será feita em parcela única, em até 15 dias após o envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

7.2. Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente indicação do empenho, modalidade de licitação e, quando a empresa for optante pelo Simples Nacional deverá vir destacado na nota fiscal. No caso de incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida a empresa para as correções necessárias, não respondendo o Conselho Regional de Química da 5ª Região, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos.

7.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

7.3.1. Nº da nota de empenho;

7.3.2. Nº da contratação;

7.3.3. Nº do contrato;

7.3.4. Dados bancários da empresa fornecedora.

8. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

8.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:



- 8.1.1.**Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 8.1.2.**Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 8.1.3.**Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, observando a legislação municipal de Porto Alegre.

9. DA ENTREGA DO OBJETO

- 9.1.** O prazo de entrega do objeto licitado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa contratada, será de 5 (cinco) dias consecutivos;
- 9.1.1.** Local de entrega: Os produtos deverão ser entregues na sede do Conselho Regional de Química da 5ª Região – CRQ-V, situada na Av. Itaqui, nº 45, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS – CEP 90460-140, de segunda a sexta-feira das 08h30min às 12h15min e das 13h30min às 16h45min;

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.1.** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante para acompanhar o contrato e para dirimir dúvidas a ele vinculadas;
- 10.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo;
- 10.1.3.** Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- 10.1.4.** Comunicar à CONTRADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato;
- 10.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.6.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 10.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- 10.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega do objeto, pela CONTRATADA;
- 10.1.9. Efetuar pagamento total da prestação, de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, no prazo e forma estabelecidos neste Termo e no Contrato;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2. A CONTRATADA deverá, nos casos de sinais externos de avaria ou falta de especificações técnicas, verificada na inspeção do mesmo, substituir o produto por outro com as mesmas características ou corretas especificações, no prazo de até 72 horas, a contar da data de realização da inspeção.
- 10.2.3. Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, nos anexos do instrumento contratual;
- 10.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação;
- 10.2.5. Comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação, quando solicitado, dos documentos relacionados no edital, dentro da validade;
- 10.2.6. Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, extravios ou prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 10.2.7. A CONTRATANTE poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados, observada a ampla defesa e o contraditório;
- 10.2.8. Refazer às suas expensas, todo o fornecimento inadequadamente realizado, a critério da Fiscalização da CONTRATANTE, sem alteração do prazo de execução do Contrato;
- 10.2.9. Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente as indagações sobre a execução do objeto contratual;
- 10.2.10. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, empregados e demais pessoas que utilizar na execução deste Contrato;
- 10.2.11. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erros em qualquer fornecimento, do objeto deste contrato;
- 10.2.12. Fazer prova junto a CONTRATANTE, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e



comerciais;

- 10.2.13.** Não proceder qualquer modificação não prevista no Termo de Referência, sem consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 10.2.14.** Prestar o fornecimento do objeto disponibilizando os serviços, pessoal, equipamentos e acessórios necessários à adequada execução do contrato, em número suficiente para atendimento dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e das especificações contidas no anexo do contrato;
- 10.2.15.** Manter os dados atualizados junto à CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo;
- 10.2.17.** Cientificar imediatamente e por escrito a CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;
- 10.2.18.** Cumprir fielmente o que foi solicitado, não transferindo a terceiros;
- 10.2.19.** Emitir Nota Fiscal/Fatura, relativa à prestação do serviço/produto, contendo todos os dados necessários ao seu pagamento, mensalmente, quando for autorizado pela CONTRATADA;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no item 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, abaixo especificadas:
 - 12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
 - 12.1.2.** Aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos seguintes casos:
 - 12.1.2.1.** Quando o objeto não for executado de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato, ou houver negligência na execução do objeto contratado.
 - 12.1.2.2.** Quando a CONTRATADA se negar a corrigir deficiências ou refazer serviços solicitados pelo CRQ-V.
 - 12.1.2.3.** Em caso de rescisão unilateral causada por culpa da CONTRATADA.
 - 12.1.2.4.** Em caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual ou norma de legislação pertinente.



- 12.1.3.** Aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 12.1.4.** Aplicação de multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 12.1.5.** Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Declaração, pelo Presidente da CONTRATANTE, da inidoneidade da CONTRATADA.
- 12.1.7.** A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula, não elide a aplicação das demais.
- 12.1.8.** O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.
- 12.1.9.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRQ-V.
- 12.1.10.** A penalidade prevista no item 12.1.5 poderá ser aplicada caso a CONTRATADA demonstre conduta evada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente à CONTRATANTE, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.
- 12.1.11.** A penalidade prevista no item 12.1.6 será aplicável em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 12.1.5, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.
- 12.1.12.** As penalidades aqui cominadas são de caráter administrativo, e não limitam a atuação do CRQ-V na esfera cível para ressarcimento de dano, inclusive moral.
- 12.1.13.** Em caso de deficiência na execução do objeto, o CRQ-V poderá recorrer a terceiros para solução dos problemas, por conta da CONTRATADA.
- 12.1.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21 e, subsidiariamente, à Lei n.º 9.784/99.



12.1.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. DOCUMENTAÇÃO

14.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômicofinanceira serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRQ-V e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRQ-V ou de seus agentes e prepostos.

15.2. Será indicado para gestor do contrato: Erisson Carlosso de Oliveira (Diretor Jurídico e integrante da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

15.3. Será indicado para fiscal do contrato: Katielle Borba (Diretora Administrativa do Conselho Regional de Química da 5ª Região).

Katielle Daiane Ferreira Borba
DIRETORA ADMINISTRATIVA